



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição dos bens solicitados para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes do quadro abaixo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unidade Requisitante	Endereço
1	Cabo retrátil para vassoura, de alumínio, de 3 (três) metros de tamanho total, em modelo telescópico, com rosca na ponta para conexão de vassoura, preferencialmente de cor alumínio, pesando 0,3 kg ou mais, com apoio emborrachado ou de plástico para as mãos. Marcas de referência: Bettanin, Bralimpia ou similar.	1	122ª Zona Eleitoral de Guapé	Rua Dona Leopoldina Maia, 464 - Bairro Centro CEP: 37.177-000 Telefone (35) 3856-1563
2	1 (uma) bateria automotiva - 45 AH - 12V, para utilização em veículo próprio da ZE. Marca de referência: Pioneiro.	1	315ª Zona Eleitoral de Juiz de Fora	Avenida Presidente Itamar Franco, 1418, 5º Andar - Bairro Centro CEP: 36.016-320 Telefone (32) 2102-9719

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos bens pretendidos segue as determinações da Lei 14.133/2021, visando atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que promovem condições de higiene, salubridade e estrutura adequada aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

3. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS BENS

- 3.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto no 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho, no horário compreendido entre 12h e 18h, mediante agendamento com a Chefia do Cartório.
3.2. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar a substituição dos itens fornecidos.
3.3. Nenhum outro bem não especificado neste instrumentos poderá ser fornecido sem a expressa autorização do Contratante.
3.4. Os bens adquiridos deverão ser fornecidos no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral solicitante, consoante a legislação e normas que tratam da matéria, no horário compreendido entre 12h e 18h.

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE A GARANTIA

- 4.1. O prazo de garantia contratual dos bens fornecidos não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
4.2. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

5. FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada o efetivo fornecimento dos bens adquiridos.

6. PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

- I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ou sua entrega em desacordo com o termo de referência acarretará à contratada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.
II - A não entrega ou a entrega parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.
III - O período de atraso será contado em dias corridos.
IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.
V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.
VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.
VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.
IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
XI - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VALÉRIA AZZI

Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais - NACEL

Em 31 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por VALÉRIA AZZI, Técnico Judiciário, em 31/03/2023, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4012396 e o código CRC 1AA3BBA5.